

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 2007

- Tendo em conta a sua posição em segunda leitura ⁽¹⁾ sobre a posição comum do Conselho ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(2006)0484) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 65º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A6-0021/2007),
1. Aprova o projecto comum;
 2. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial da União Europeia;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Textos Aprovados de 13.6.2006, P6_TA(2006)0252.

⁽²⁾ JO C 126 E de 30.5.2006, p. 16.

⁽³⁾ Ainda não publicado em JO.

P6_TA(2007)0029

Revisão da directiva-quadro relativa aos resíduos* I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos (COM(2005)0667 — C6-0009/2006 — 2005/0281(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2005)0667) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 1 do artigo 175º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0009/2006),
- Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e o parecer da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (A6-0466/2006),

⁽¹⁾ Ainda não publicada em JO.

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 2007

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por outro texto;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

P6_TC1-COD(2005)0281

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 13 de Fevereiro de 2007 tendo em vista a aprovação da Directiva 2007/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 1 do artigo 175º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões ⁽²⁾,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado ⁽³⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006, relativa aos resíduos ⁽⁴⁾ estabelece o *enquadramento legal* para o tratamento dos resíduos na Comunidade. Define conceitos-chave, como os de resíduo, valorização e eliminação, e estabelece os requisitos essenciais para a gestão dos resíduos, nomeadamente a obrigação de licenciamento ou registo das operações de gestão e dos operadores económicos ou a obrigação imposta aos Estados-Membros de estabelecimento de planos de gestão de resíduos, *bem como certos princípios fundamentais*, como a obrigação de tratamento dos resíduos de uma forma que não tenha impactos negativos no ambiente e o princípio de que os produtores de resíduos devem pagar os custos do seu tratamento.
- (2) **O objectivo principal de toda e qualquer política em matéria de resíduos deve consistir na minimização das repercussões negativas da produção e da gestão de resíduos sobre a saúde humana e o ambiente. A legislação no domínio dos resíduos deve igualmente ter por objectivo a redução da utilização de recursos e a promoção da aplicação prática da hierarquia dos resíduos.**
- (3) **Na sua Resolução de 24 de Fevereiro de 1997 relativa a uma estratégia comunitária de gestão de resíduos ⁽⁵⁾, o Conselho confirmou que a prevenção de resíduos deve constituir a primeira prioridade da gestão de resíduos e que a reutilização e a reciclagem de materiais deverão ter prioridade em relação à valorização energética dos resíduos, desde que constituam as melhores opções do ponto de vista ecológico.**

⁽¹⁾ JO C 309 de 16.12.2006, p. 55.

⁽²⁾ JO C 229 de 22.9.2006, p. 1.

⁽³⁾ Posição do Parlamento Europeu de 13 de Fevereiro de 2007.

⁽⁴⁾ JO L 114 de 27.4.2006, p. 9.

⁽⁵⁾ JO C 76 de 11.3.1997, p. 1.